



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Outros atos oficiais	15
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a reposição das perdas remuneratórias e aumento real aos servidores da Câmara do Município de Martinópolis, para o exercício de 2023, já prevista na LDO e LOA e fixa seu termo inicial".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; do Plano Plurianual - PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; da Lei Orçamentária Anual - LOA; e do artigo 197, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral anual) aos servidores lotados nos quadros do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, na ordem de 5,79%, apurada pelo IPCA/IBGE (período de apuração janeiro/2022 a dezembro/2022), mais reajuste de 2,21%, totalizando 8% (oito por cento), a contar de 01/01/2023, calculado sobre o Quadro de Tabelas Remuneratórias de que trata o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 225, de 16 de agosto de 2011, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; do Plano Plurianual - PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; da Lei Orçamentária Anual - LOA; e do artigo 197, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias, na ordem de 5,79%, apurada pelo IPCA/IBGE (período de apuração janeiro/2022 a dezembro/2022), mais reajuste de 2,21%, totalizando 8% (oito por cento), a contar de 01/01/2023, calculada sobre o Quadro de Escala Remuneratória dos Cargos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, de que trata o art. 6º da Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO I

QUADRO DE TABELAS REMUNERATÓRIAS

TABELA I

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 1.363,35	R\$ 1.431,52	R\$ 1.503,09	R\$ 1.578,25	R\$ 1.657,16
02	R\$ 1.822,87	R\$ 1.914,02	R\$ 2.009,72	R\$ 2.110,21	R\$ 2.215,72
03	R\$ 2.437,29	R\$ 2.559,15	R\$ 2.687,11	R\$ 2.821,46	R\$ 2.962,54

TABELA II

Cargo: Auxiliar Administrativo					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 1.864,49	R\$ 1.957,71	R\$ 2.055,60	R\$ 2.158,38	R\$ 2.266,30
02	R\$ 2.492,93	R\$ 2.617,58	R\$ 2.748,46	R\$ 2.885,88	R\$ 3.030,17
03	R\$ 3.333,19	R\$ 3.499,85	R\$ 3.674,84	R\$ 3.858,58	R\$ 4.051,51

TABELA III

Cargo: Agente de Informática					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 2.297,19	R\$ 2.412,05	R\$ 2.532,65	R\$ 2.659,29	R\$ 2.792,25
02	R\$ 3.071,48	R\$ 3.225,05	R\$ 3.386,30	R\$ 3.555,62	R\$ 3.733,40
03	R\$ 4.106,74	R\$ 4.312,08	R\$ 4.527,68	R\$ 4.754,06	R\$ 4.991,77

TABELA IV

Cargo: Gerente de Controladoria					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 4.769,43	R\$ 5.007,90	R\$ 5.258,30	R\$ 5.521,21	R\$ 5.797,27
02	R\$ 6.377,00	R\$ 6.695,85	R\$ 7.030,64	R\$ 7.382,18	R\$ 7.751,28
03	R\$ 8.526,41	R\$ 8.952,73	R\$ 9.400,37	R\$ 9.870,39	R\$ 10.363,91

ANEXO II

QUADRO DE ESCALA REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS DA PJMM					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
PR-1	R\$ 4.296,76	R\$ 4.511,60	R\$ 4.737,18	R\$ 4.974,03	R\$ 5.222,74
PR-2	R\$ 5.745,01	R\$ 6.032,26	R\$ 6.333,87	R\$ 6.650,57	R\$ 6.983,10
PR-3	R\$ 7.681,41	R\$ 8.065,48	R\$ 8.468,75	R\$ 8.892,19	R\$ 9.336,80

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo na Procuradoria Geral do Município - PGM e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criado na Lei Complementar nº 107/2008, Anexo II e alterações, o cargo relacionado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 3 de 35

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	REF.	GRAU	QUANT.	PROVIMENTO	PRERREQUISITO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
Procurador Jurídico	PR-1	A	01	Efetivo	Concurso Público de Provas e Títulos Escala: Ensino Superior concluído em Direito + registro na OAB	Artigos 4º e 5º, da LC 107/08.	25 Horas

LEI ORDINÁRIA Nº 3.332, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do caput, do art. 2º, da Lei Ordinária nº 3.267/22 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- O caput, do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 3.267/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- *O Município subvencionará bolsa mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno integrante, de 10 a 16 anos de idade, reajustável de acordo com a disponibilidade orçamentária pautada nos indicadores oficiais, conforme os critérios elencados a seguir:*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.332, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do caput, do art. 2º, da Lei Ordinária nº 3.267/22 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a

seguinte L E I:

Art. 1º- O caput, do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 3.267/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- *O Município subvencionará bolsa mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno integrante, de 10 a 16 anos de idade, reajustável de acordo com a disponibilidade orçamentária pautada nos indicadores oficiais, conforme os critérios elencados a seguir:*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.333, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 40.402,91, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 40.402,91 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 40.402,91 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos)**, distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 F.M.S.

689 10.301.0070.1011.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde 40.402,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 4 de 35

VINCULADOS

300 086 CONVENIO 100170/22

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 100170-22 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excesso: R\$ 40.402,91

Fontes de Recurso 02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.333, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que específica no valor de R\$ 40.402,91, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 40.402,91 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 40.402,91 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos)**, distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 F.M.S.

689 10.301.0070.1011.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde 40.402,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

300 086 CONVENIO 100170/22

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 100170-22 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excesso: R\$ 40.402,91

Fontes de Recurso 02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.334, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que específica no valor de R\$ 633.541,94, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 633.541,94 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 633.541,94 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 12 00 TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 5 de 35

722 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 18.467,98

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOIRO

100 011 DADETUR CICLOVIA

723 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 615.073,96

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 011 DADETUR CICLOVIA

300 088 PORTARIA GM/SM Nº 96

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada e também do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 000168/22 DADETUR-AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA, firmado com a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Anulação:

02 12 00 TURISMO

648 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo -18.467,98

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Excesso:Fonte de Recurso 02 615.073,96

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.334, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 633.541,94, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2

desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 633.541,94 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 633.541,94 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 12 00 TURISMO

722 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 18.467,98

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOIRO

100 011 DADETUR CICLOVIA

723 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 615.073,96

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 011 DADETUR CICLOVIA

300 088 PORTARIA GM/SM Nº 96

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada e também do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 000168/22 DADETUR-AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA, firmado com a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Anulação:

02 12 00 TURISMO

648 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo -18.467,98

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Excesso:Fonte de Recurso 02 615.073,96

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 6 de 35

Nº 3.335, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 289.208,68, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 289.208,68 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 289.208,68 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 12 00 TURISMO
717 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 35.243,16
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
718 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 253.965,52
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 010 DADETUR

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 000207/21 DADETUR, firmado com a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Superávit Financeiro: R\$35.243,16 Fontes de Recurso 01

Excesso: R\$ 253.965,52

Fontes de Recurso 02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de

2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.335, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 289.208,68, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 289.208,68 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 289.208,68 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 12 00 TURISMO
717 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 35.243,16
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
718 23.695.0023.2028.0000 Manutenção dos Serviços ao Turismo 253.965,52
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 010 DADETUR

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 000207/21 DADETUR,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 7 de 35

firmado com a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Superávit Financeiro: R\$35.243,16 Fontes de Recurso 01

Excesso: R\$ 253.965,52

Fontes de Recurso 02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 8 de 35

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.536, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO (Decreto 6.536/2023)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	162	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	133.700,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	559	15.452.0025.2030.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOB	60.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					193.700,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	156	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	-133.700,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	561	15.452.0025.2030.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-58.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	568	15.452.0025.2031.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-1.000,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	571	15.452.0025.2031.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-1.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-193.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 10 de 35

DECRETO

Nº 6.537, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- A alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.425, de 18/10/2022, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE, VINCULADOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS ATUANTES NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE, EM PARCERIA COM O SERVIÇO PÚBLICO:

b) Titular: Daminy Matos Rodrigues; Suplente: Adriana Biajante;”

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.538, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/22, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
733	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		150.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	110	000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
704	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO		100.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:					250.000,00
	01		Fontes de Recurso		
		00	100.000,00		
		91	00	150.000,00	

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 12 de 35



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.539, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.329/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
229	10.122.0012.2017.0000			SERVIÇOS DE SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	
326	10.302.0012.2193.0000			SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	
258	10.301.0013.2018.0000			ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	20.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	F.M.S.		
328	10.302.0012.2193.0000			SERVIÇOS DE SAÚDE	-150.000,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 13 de 35



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.540, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.330/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 867.925,45 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
713	15.451.0070.1016.0000		CONVÊNIO, Emendas (Estaduais e Federais)	500.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	067	CONVENIO 103473-22		
714	15.451.0070.1016.0000		CONVÊNIO, Emendas (Estaduais e Federais)	367.925,45	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	100	067	CONVENIO 103473-22		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				500.000,00
			Fontes de Recurso	
	02	00	500.000,00	
Superávit Financeiro:				367.925,45
			Fontes de Recurso	
	01	00	367.925,45	

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 14 de 35

DECRETO

Nº 6.541, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.331/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 F.M.S.

715 10.301.0012.2017.0000 SERVIÇOS DE SAÚDE 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 087 EMENDA DEP. ALEX MANENTE

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO

Nº 6.542, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis exige que as infrações disciplinares dos servidores sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 150, da LC nº 38/03);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir processos administrativos e sindicâncias disciplinares no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação de uma comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art.

69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Ficam criadas e nomeadas duas Comissões Permanentes para conduzir Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Disciplinares no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM/JUD, nos termos do art. 144, art. 150, e demais úteis da LC nº 38/03, assim constituídas:

I - **COMISSÃO 1:** Presidente - Galileu Marinho das Chagas, Procurador, matrícula nº 1142-8; Membros: *Magda Fachiano Figueiredo, Encarregada Departamento de Prestação de Contas, matrícula nº 001171* e Viviane Di Paula Santos, Encarregado de Licitação, matrícula nº 25526; Suplente: Reder Augusto Clementino de Brito, Diretor Departamento Tecnologia Informação, matrícula nº 27219;

II - **COMISSÃO 2:** Presidente - Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Procuradora, matrícula nº 1168-1; Membros: Graciele Mariana Lopes Andrade, Operário, matrícula nº 20826 e Simony Micheli Azevedo do Carmo, Fiscal De Tributos, matrícula nº 30007; Suplente: Marilene De Mello Barrocal Marini, Aux. Depto de Compras, matrícula nº 22250.

Art. 2º- As comissões serão indicadas de maneira alternada em cada procedimento administrativo disciplinar instaurado, independentemente de sua natureza de sindicância ou processo.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da comissão a indicação do secretário, nos termos do §1º, do art. 150, da LC nº38/03.

Art. 3º- As comissões atuarão no exercício de 2023.

Art. 4º- Uma vez nomeada, a comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2023.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO

Nº 6.543, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 15 de 35

atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o memorando nº1.159/2023, procedente da Assistência Social, que solicita nova composição dos membros do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Martinópolis no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I- Titular: ROGÉRIO RUFINO GALINDO CAMPOS, RG 21.XXX.XXX-2; e, Suplente: MARIANE DELATIN RODRIGUES RG 22.XXX.XXX-3, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II- Titular: LETICIA DE SOUZA FERNANDES, RG 58.XXX-XXX-X; e, Suplente: MARIANA GONÇALVES MALAVOLTA, RG 33.XXX.XXX-3, representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III- Titular: SAMUEL BARROS CORDEIRO, RG 42.XXX.XXX-1; e, Suplente: LUCIANO BORGES DE SOUZA, RG 28.XXX.XXX-0, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO

Nº 6.544, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga item ‘04’, do artigo

1º, do Decreto nº 6.331/2022 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica revogado o item “04”, do artigo 1º, do Decreto nº 6.331, de 23/06/2022.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de março de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Outros atos oficiais

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

ACÓRDÃO

COMPETIÇÃO: XXVI CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL - 2023
PROCESSO: 001/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que o diretor da DEREM apresenta Termo de Remessa de Informações, trazendo ao conhecimento desta Junta súmula e relatório de arbitragem do jogo de nº. 04, entre as equipes N. E. Chapecoense F. C. e Os Panelas, válido pelo 26º Campeonato DEREM de Futebol, bem como representações apresentadas pelas agremiações Nova Era Chapecoense F. C. e Ouro Verde F. C.

A princípio, manifestou-se nos autos a Presidência da JED, que requereu documentos e diligência da Secretaria - fls. 08.

A Secretaria desta Junta, por sua vez, cumpriu com as determinações da Presidência e levou os autos a conclusão (fls. 09).

A Presidência da JED abriu vista destes autos a Procuradoria, que emitiu parecer, requerendo o retorno dos autos a DEREM, por entender que a competência para aplicar penalidade constante em regulamento é do organizador do evento esportivo (fls. 13/18).

A agremiação Os Panelas apresentou requerimento (fls. 19/20), após a juntada do parecer da D. Procuradoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 16 de 35

Os autos estão conclusos para decisão/sentença (fls. 21).

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 001/2023**, após análise de documentos, parecer da Procuradoria da JED, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

É o caso de desmembramento destes autos.

Explicamos.

De início, **acolhemos na íntegra o parecer exarado pela Procuradoria desta Junta, que passa a fazer parte deste acórdão, como fundamentação da decisão.**

Depois, como muito bem observou a Procuradoria desta Junta em seu parecer (fls. 13/18), neste momento processual, diante de tudo que consta destes autos, é evidente que a equipe **OS PANEAS** participou do jogo número 04, onde venceu a equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C.**, com a presença do atleta **LUIZ FELIPE GONZAGA DOS REIS** utilizando a camisa de número 11, sem o mesmo estar regularmente inscrito e sem constar na súmula do jogo.

De outro lado, a equipe OS PANEAS apresenta representação (fls. 19/20), narrando, em síntese, que houve falha grave por parte da equipe de arbitragem que trabalhava na partida, o que induziu a agremiação ao erro.

Sobre esta pauta, deve-se haver o desmembramento destes autos para que a Procuradoria desta Junta proceda uma melhor análise dos fatos, em especial em relação a conduta da equipe de arbitragem, citando o Senhor Paulo Donizete da Silva Junior, Árbitro Principal e a Senhora Simone Dantas Pardo, 4ª Árbitra/Anotadora.

Sendo assim, com a análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **DECIDIMOS** pelo retorno destes autos ao Diretor da DEREM, nos termos **dos artigos 23º, 29º e 30º do Regulamento Geral** do XXVI Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2023, para que, a seu turno e de seu entendimento, aplique a equipe **OS PANEAS** as sanções previstas no artigo 10º de citado regulamento, tendo em vista flagrante infração, por parte da equipe, ao contido no § 6º do artigo 6º do mesmo diploma legal, bem como **DECIDIMOS** pelo desmembramento destes autos para melhor apuração de tudo que aqui consta, em especial a conduta do Árbitro **PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR** e da 4ª Árbitra/Anotadora **SIMONE DANTAS PARDO**.

Tendo em vista o contido na representação da equipe **OS PANEAS**, que narra possível falha grave da equipe de arbitragem, combinado com o fato de que os documentos acostados as fls. 10/11 demonstram que alguém permitiu que os atletas LUIZ FELIPE e LEONARDO MALDONADO assinassem a ficha de inscrição sem o preenchimento de seus dados cadastrais e pessoais e ainda, que de acordo

com súmula acostada as fls. 03 referidos atletas **NÃO** estavam aptos para participarem da partida, **DECIDIMOS** pelo **afastamento preventivo dos árbitros PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR e SIMONE DANTAS PARDO** pelo **prazo de 10 (dez) dias**, conforme disciplinado no artigo 25 do CJD da DEREM.

Por fim, deverá o Diretor da DEREM citar, quando de sua decisão, da possibilidade de recurso por parte das equipes que apresentaram representação nestes autos, com fundamento no artigo 2º do CJD local (Portaria DEREM nº. 003/2022).

Sem prejuízo, cientifique-se o Diretor da DEREM que o órgão municipal de esporte poderá interpor recurso contra a decisão desta Junta, observando-se o prazo previsto no CJD.

Decorrido os prazos previsto no CJD sem novas manifestações, arquivem-se estes autos em definitivo na Secretaria desta Junta, respeitando-se as formalidades legais.

Comunique-se o Diretor da DEREM para que adote providências visando o cumprimento da suspensão preventiva imposta aos árbitros.

Comunique-se desta decisão os Presidentes/Diretores das equipes **OS PANEAS, NOVA ERA CHAPECOENSE F. C. e OURO VERDE F. C.**

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

Por derradeiro, junte-se este acórdão e o parecer da Procuradoria aos novos autos, fazendo-se conclusos ao Procurador.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 22 de março de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI

Auditor Membro - Vice Presidente

RODRIGO MOLINA ALVES

Auditor Membro

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

Procurador

XXVI CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2023

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

PARECER

PROCESSO DISCIPLINAR 001/2023

Cuida-se de informação apresentada a esta Junta Especial Disciplinar da DEREM (fls. 02/07) que trás relatório de arbitragem do jogo nº. 04, ocorrido na Arena Bocafofo em 19/03/2023, entre as equipes **N. E. Chapecoense F. C. e Os Paneas**, bem como pedidos de providências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 17 de 35

apresentados pelas agremiações **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C.** e **OURO VERDE F. C.** em desfavor da equipe **OS PANELOS**, ambas participantes do 26º Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2023.

Em síntese, o relatório de arbitragem (fls. 04) de lavra do quarteto **PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR, DANILO ANDERSON ALVES GONÇALVES, ANDERSON BARBOSA DE SOUZA e SIMONE DANTAS PARDO** narra que os atletas **LEONARDO MALDONADO DOS SANTOS**, RG nº. 57.XXX.XXX-5 e **LUIZ FELIPE GONZAGA DOS REIS**, RG nº. 48.XXX.XXX-2 assinaram a ficha de inscrição no momento do jogo, sem estarem inscritos pela DEREM, sendo que **LUIZ** ainda participou do jogo em seus dois tempos, mesmo sem constar na súmula da partida.

A representante **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C.** requer providências e que seja aplicado o artigo 10 do regulamento geral da competição (fls. 05/06) para o caso em questão, enquanto que a representante **OURO VERDE F. C.** limita-se a pedir a adoção de providências (fls. 07).

Os autos foram recebidos pela Presidência desta Junta, que determinou à secretaria a realização de juntada de documentos e diligências (fls.08).

A z. serventia, cumprindo determinação da Presidência, juntou informação e documentos aos autos (fls. 09/11).

A Presidência abre vistas dos autos a esta Procuradoria (fls. 12), que passa a se manifestar adiante com a emissão do presente parecer.

É o necessário.

De preâmbulo, importante analisar o que está disciplinado no regulamento geral do 26º Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2023.

Nota-se o que diz o parágrafo 6º do artigo 6º:

Art. 6 - (...)

§ 6º- Nenhum atleta ou dirigente poderá ser inscrito no momento do jogo, sendo que todos os atos de inscrição deverão ser realizados na Secretaria da DEREM.

Neste ponto, já está evidente que todos os atos administrativos que visam à inscrição de atletas em equipes participantes do campeonato de futebol devem acontecer na secretaria da DEREM.

A equipe **OS PANELOS**, em sua totalidade, ou seja, Diretor/Presidente, Comissão Técnica e **ATLETAS**, é conhecedora do regulamento da competição, pois recebeu o documento normativo da competição e, de acordo com o próprio dispositivo legal, se declara conhecedora das normas vigentes ao aderir a competição, senão vejamos:

Art. 6 - (...)

§ 8º- O responsável pela equipe - Diretor/Presidente -, membros da comissão técnica e atletas inscritos no campeonato serão considerados conhecedores das leis e regras do futebol de campo, bem como deste regulamento, e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles possam emanar.

Com este cenário, e diante de todos os documentos

que constam neste processo disciplinar, há fortes indícios de que a equipe **OS PANELOS** participou do jogo de nº 04, onde enfrentou a equipe N. E. CHAPECOENSE F. C. com atleta que não estava regularmente inscrito, visto que inscrição no momento do jogo é **expressamente proibida por norma regulamentar vigente.**

A súmula do jogo (fls. 03) é suficiente para comprovar a tese ora apresentada, uma vez que a DEREM encaminha para a empresa responsável pela equipe de arbitragem o documento citado **SEM CAMPOS EM BRANCO**, caracterizando a **IMPOSSIBILIDADE** de preenchimento fora dos domínios da entidade municipal de esporte.

Ademais, o atleta **LUIZ FELIPE GONZAGA DOS REIS** não consta **INSCRITO** na súmula do jogo nº 04, bem como não consta seus dados cadastrais e pessoais na ficha de inscrição, sacramentando assim o entendimento que, combinado com o narrado pela equipe de arbitragem, **EFETIVAMENTE PARTICIPOU DE UMA PARTIDA SEM ESTAR INSCRITO, INCLUSIVE IDENTIFICADO COM A CAMISA DE NÚMERO 11.**

Porém, devemos observar a competência desta Junta para julgar o presente caso, vez que entendo estarmos diante de caso de natureza regulamentar e também de possível infração disciplinar.

Vejamos:

O artigo 10 do regulamento geral da competição aqui já citada dispõe:

Art. 10 - A Equipe que incluir em qualquer jogo atleta irregular, perderá em favor do adversário os pontos, independente das demais sanções previstas neste regulamento e no Código de Justiça Desportiva da DEREM.

§ 1º- Ocorrendo este fato, o atleta e responsáveis pela sua escalação serão suspensos automaticamente por mais 04 (quatro) jogos.

§ 2º- Se a equipe que deu causa a irregularidade for a vencedora, o resultado do jogo será considerado 2 a 0 para o adversário.

§ 3º- Caso a equipe regularmente inscrita tenha sido vencedora da partida, será mantido o resultado do jogo.

Neste sentido, nota-se que o **REGULAMENTO** da competição disciplina a sanção a ser aplicada em desfavor da equipe que participar de uma partida com atleta irregular.

E esta punição, por constar em regulamento, ao menos neste momento, é matéria a ser decidida pela autoridade organizadora da competição, ou seja, o Diretor da DEREM.

Isto porque, o regulamento disciplina os casos onde as sanções são regulamentares e, os casos onde cabe intervenção direta desta Junta.

Registre-se o que dispõe o artigo 23 do regulamento:

Art. 23 - Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR - J.E.D. na forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 18 de 35

estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva da DEREM.

E neste sentido, é o que disciplina o *caput* do artigo 29 e o artigo 30, adiante anotados:

Art. 29 - A inobservância dos dispostos neste regulamento, independentemente das sanções da alçada da Justiça Desportiva, sujeitara o infrator a punições de ordens administrativas.

(...)

Art. 30 - As decisões de ordem regulamentar emanadas pela DEREM e as de caráter disciplinar processadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR serão irrevogáveis e produzirão efeito imediato.

Com isso, a sanção prevista no artigo 10 é punição de ordem administrativa e deve ser aplicada pelo Diretor da DEREM, conforme exposto e disciplinado pelo próprio regulamento geral da competição.

A intervenção desta Junta deve se limitar a análise de eventual descontentamento das equipes partes deste processo quando da interposição de recurso contra a decisão que será proferida pelo Diretor da DEREM, nos termos previstos no artigo 2º do CJD, senão vejamos:

Art. 2º - A aplicação das normas deste capítulo é de competência da Junta Especial Disciplinar, constituída, de no mínimo de três (03) Auditores e um (01) Procurador, nomeados pelo Diretor da DEREM, com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no Artigo 1º, bem como os recursos interpostos contra atos dos Chefes dos eventos promovidos pela DEREM, nas formas dispostas em regulamentos específicos.

Nesta toada, sacramentado está o entendimento que, neste momento processual, é competência do Diretor da DEREM aplicar em face da agremiação **OS PANELAS**, a seu turno e de seu entendimento, as sanções previstas no artigo 10 do Regulamento Geral do 26º Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2023, uma vez evidente, pelos documentos que constam nestes autos, a infração ao **§ 6º do artigo 6º da norma regulamentar**.

As equipes envolvidas nestes autos devem ser cientificadas que cabe recurso da decisão proferida pelo Diretor da DEREM, nos termos do artigo 2º do Código de Justiça Desportiva, respeitado o prazo estipulado no artigo 11º do CJD.

Assim, com o todo o exposto, a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar **REQUER** que seja realizado o julgamento do presente processo disciplinar e que, no mérito, seja o mesmo remetido a DEREM para que o Diretor do órgão adote as providências de ordem administrativa visando à sanção/penalização, a seu turno e por seu entendimento, da equipe **OS PANELAS**, nos termos do artigo 10 do regulamento geral do 26º Campeonato DEREM de Futebol Amador - 2023.

De outra banda, a Procuradoria **REQUER**, desde já, que seja instada a se manifestar diante eventual recurso a ser interposto pelas partes, bem como novas informações que

venha a surgir até o trânsito em julgado deste feito, visando o natural prosseguimento destes autos, conforme disposto no CJD da DEREM.

Encaminhe-se os autos a secretaria da JED e comunique-se o Auditor Presidente para providências.

Martinópolis/SP, 22 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

Procurador da J. E. D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 19 de 35

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – Sala 1 / 2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 – Ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Ata da Reunião Ordinária, em **13/03/2023**, realizada presencialmente no DEMTRAM (Departamento Municipal de Trânsito), iniciada em primeira chamada às 13:36 h, devido à existência de quórum regimental. **PAUTA DO DIA:** - Deliberação e aprovação da Resolução CMDCA 001/2023. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** Em obediência ao Regimento Interno do CMDCA, o Presidente verificou o *quórum* necessário para o início da reunião. Assim, foram realizadas leituras do modelo inicial da Resolução CMDCA 001/2023 e da Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, oriunda do Promotoria local Deliberou-se pelo aproveitamento do conteúdo da referida Minuta para elaboração da Resolução CMDCA 001/2023. Houve a participação da Sra. Valderês Maria Romera, representante da empresa VM Romera Treinamentos, contratada para Prestação de Serviços à Comissão Especial do CMDCA no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2024/2027. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 15:55 h. Ata redigida por mim, Júlio César Vernize, 1º Secretário do CMDCA, aprovada por todos.

Presidente: Danilo Aparecido de Souza

Vice-Presidente: Célio Gomes Moreira

1º Secretário: Júlio César Vernize

2º Secretário: Samuel Barros Cordeiro

Ana Claudia dos Santos Peixoto

Márcia Pedrosa Silva

Hilda Andréia de Lima Thomaz Vernize

Bruna Karen Grilo Pereira de Souza

Adilson Aparecido Francini

Marcela Ribeiro Belon

Sebastião Clementino dos Santos Filho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 21 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – Sala 1 / 2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 – Ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Ata da Reunião Ordinária, em **21/03/2023**, realizada presencialmente no DEMTRAM (Departamento Municipal de Trânsito), iniciada em primeira chamada às 13:50 h, devido à existência de quórum regimental. **PAUTA DO DIA:** - Deliberação e aprovação da Resolução CMDCA N° 001 de 21 de Março de 2023 com as correções devidamente realizadas pela Procuradoria do Município. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** Em obediência ao Regimento Interno do CMDCA, o Presidente verificou o *quórum* necessário para o início da reunião. Assim, foi realizada a leitura da Resolução CMDCA 001/2023 com as alterações realizadas pela Procuradoria do Município, no qual o conselho acatou por unanimidade. Logo após foi analisado o Modelo de Edital de Abertura do Processo Seletivo de Escolha do Conselho Tutelar 2023, o qual será encaminhado para análise da Procuradoria Geral do Município, posteriormente retornando para análise e deliberação do Conselho. Por fim, fica nomeada a Conselheira Marcela Ribeiro Belon Coordenadora entre os Membros da Comissão Especial (cujo voto prevalecera em caso de empate). **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 15:40 h. Ata redigida por mim, Samuel Barros Cordeiro, 2º Secretário do CMDCA, aprovada por todos.

Presidente: Danilo Aparecido de Souza

Vice-Presidente: Célio Gomes Moreira

2º Secretário: Samuel Barros Cordeiro

Hilda Andréia de Lima Thomaz Vernize

Bruna Karen Grilo Pereira de Souza

Adilson Aparecido Francini

Marcela Ribeiro Belon

Sebastião Clementino dos Santos Filho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 23 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 001, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis - SP, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis – SP (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. 2.015/95 (no que couber e não contrariar a Lei Federal e Resolução CONANDA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis - SP, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Danilo Aparecido de Souza, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAM - representante governamental;

II – Samuel Barros Cordeiro, Encarregado do Projeto Espaço Cidadão - representante governamental;

III - Júlio Cesar Vernize - Polícia Civil - representante governamental;

IV – Célio Gomes Moreira, representante da sociedade civil;

V – Sebastião Clementino dos Santos Filho, representante da sociedade civil;

VI – Marcela Ribeiro Belon - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pela Suplente: Márcia Pedrosa Silva.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo Suplente: Adilson Aparecido Franzini.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 24 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Vigilância Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 25 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 26 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo CMDCA.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- utilização de espaço na mídia;
- transporte aos eleitores;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 27 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo CMDCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O CMDCA deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Martinópolis – SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal 2.015/95 (no que couber) e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 28 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal 2.015/95 (no que couber), instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Cel. João Gomes Martins, nº222, sala 1, centro, cidade de Martinópolis – SP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (18) 99795-7651 (com WhatsApp) ou para o e-mail casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 29 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1º A Plenária do CMDCA decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 30 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo CMDCA, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O CMDCA, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o CMDCA notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O CMDCA institui neste ato, a Comissão Especial do processo de escolha, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha constam desta resolução do CMDCA.

§ 2º O CMDCA poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O CMDCA deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O CMDCA poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 31 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do CMDCA devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo CMDCA, na forma desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 32 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – ter a idade de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III - residência no Município;

IV - experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – conclusão, no mínimo, do Ensino Médio;

VI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI, deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 33 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O CMDCA deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O CMDCA garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o CMDCA deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 34 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1108A

Página 35 de 35



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Município de Martinópolis/SP

proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Martinópolis, 21 de março de 2023.


DANILO APARECIDO DE SOUZA
Presidente do CMDCA



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente